

LEI Nº 10.247, DE 22 DE JULHO DE 2014

Institui a data-base de reajuste das tarifas de transporte público individual (Táxi) de Fortaleza, estabelecendo o dia 15 de janeiro, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 15 de janeiro como a data-base de reajuste das tarifas de Transporte Público Individual (Táxi) de Fortaleza.

Art. 2º - O reajuste deve ser calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e com a apresentação de uma planilha de custos e memória de cálculo, gerada pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR). (VETADO).

Art. 3º - A atualização das tarifas dos serviços de Transporte Público Individual (Táxi) no Município de Fortaleza deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 2014.
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra ? PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**